

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DE CASA NOVA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Eu, ELIZÂNGELA MARIA GAMA E SILVA SANTOS, Analista Judiciário da Vara Criminal Juri e Execuções Penais da Comarca de Casa Nova, Estado da Bahia, na forma da lei,

CERTIFICO, atendendo solicitação, referente ao Processo n.º 0000467-41.2019.805.0052, em que figura como acusado GLENISTON UILAMES LEITE DE CASTRO, CPF 041.422.511-20, filho de José Goreston de Castro e Cerene Ribeiro Leite de Castro, natural de Casa Nova/BA, nascido em 15/07/1990, consta o seguinte:

Data da distribuição: 11/07/2019

Inquérito Policial n.º. 169/2016, Comarca de Casa Nova/Ba

Data da Denúncia: 06/06/2019

Artigo da Denúncia: Art. 129, inciso I, da Constituição Federal, especificamente no Art. 24 do Código de Processo Penal.

Data do Recebimento da Denúncia: 13/06/2019.

Situação processual: O processo foi extinto em razão da ocorrência da prescrição, por sentença proferida aos 13/09/2022, arquivado aos 19/09/2022.

O referido é verdade e dou fé.
Casa Nova/BA, 03 de junho de 2025

ELIZANGELA MARIA
GAMA E SILVA
SANTOS:9006591

Assinado de forma digital por
ELIZANGELA MARIA GAMA E
SILVA SANTOS:9006591
Dados: 2025.06.03 14:12:46 -03'00'

Elizângela Maria Gama e Silva Santos
Analista Judiciária



Número: **0000467-41.2019.8.05.0052**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **VARA CRIMINAL DE CASA NOVA**

Última distribuição : **11/07/2019**

Processo referência: **0000467-41.2019.805.0052**

Assuntos: **Perturbação do trabalho ou do sossego alheios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
O MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)	
GLENISTON UILAMES LEITE DE CASTRO (REU)	
	DANIELLE TAQUES CORTES RODRIGUES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23400 0487	13/09/2022 10:13	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DE CASA NOVA

Processo:0000467-41.2019.8.05.0052

Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DE CASA NOVA

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

REU: GLENISTON UILAMES LEITE DE CASTRO

Advogado(s):

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal ajuizada contra a(s) pessoa(s) em referência, como incurso(s), nas reprimendas do tipo penal previstos nos **art. 42, III, da Lei 3.688/41**, supostamente praticado no dia **30.09.2016**, com denúncia recebida no dia **24.07.2019** (Id 145712327).

O art. 61, do CPP, dispõe que “*em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício*”.

Compulsando-se os autos, verifica-se a pretensão punitiva do Estado está prescrita. O(s) crime(s) sob exame tem pena abstrata de **15 dias a 03 meses**, prescrevendo em 03 anos.

Logo, considerando que entre a *data do recebimento da denúncia e hoje*, passaram-se **mais de 03 anos**, e não houve nenhuma causa interruptiva da prescrição, verifica-se lamentavelmente a sua ocorrência.

Ante o exposto, com fundamento no art. 109, do Código Penal, reconheço a ocorrência da **prescrição** e declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** em relação ao réu, na forma do art. 107, IV, do CP, determinando que, após certificado o trânsito em julgado, seja procedido ao **arquivamento** do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o advogado do réu por publicação.

CASA NOVA/BA, 13 de setembro de 2022.

Rafaele Curvelo Guedes dos Anjos

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo n. 0000467-41.2019.8.05.0052

Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DE CASA NOVA

AUTORIDADE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

REU: REU: GLENISTON UILAMES LEITE DE CASTRO

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JU

CERTIFICO, para os devidos fins, que transitou em julgado, para o Ministério Público, a SENTENÇA ID 234000487, sem nenhum recurso interposto, razão pela qual procedo ao arquivamento dos presentes autos.

O referido é verdade, dou fé.

Casa Nova/BA, 19 de setembro de 2022

Maria das Graças Braga Dias

Subscrivã

